

Aut - 036/2012  
Proj - 090/2011



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.256/2012

ARQUIVE-SE  
EM 10/1/2012  
*[Signature]*  
Presidente

EMENTA: DETERMINA A ISENÇÃO DE TAXA DE ESTAR (ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO ZONA AZUL) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a isenção da taxa de ESTAR (Estacionamento Regulamentado Zona Azul) no Município de Campina Grande para os veículos cujos proprietários sejam idosos, mediante a apresentação de carteira do idoso.

**Art. 2º** - Entende-se por idoso, para efeito desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art. 3º** - A carteira dos idosos, mencionado no Art. 1º, é a mesma apresentada nos transportes coletivos (ônibus) de Campina Grande.

**Art. 4º** - Para que tenha direito à isenção, o idoso deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, não sendo permitido a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

**Art. 5º** - Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/2007.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

**Parágrafo Único** – O veículo de propriedade do idoso poderá sofrer até duas penalidades previstas no Art. 5º, durante o ano corrente, caso contrário poderá o direito de usufruir do benefício.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de dezembro de 2012.

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente